



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

ANEXO – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: **Município de São Lourenço – Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Sacido Barcia Neto**, portador do RG M - 834.663 - SSP/MG e do CPF nº 568.700.007-00

CONTRATADA:-, CNPJ nº, situada à, nº, em, neste ato representada por RG nº e CPF nº

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0103/2014 – CONVITE nº 0004/2014 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica contenciosa para o Município de São Lourenço, especificamente no âmbito judicial e administrativo quando necessário, em todos os graus de jurisdição.

1.1.1 - A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada se dará junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, ao Tribunal de Contas da União - TCU, a Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ e ao Supremo Tribunal Federal - STF.

1.1.2 - A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada se dará também em atendimentos à Procuradoria Geral do Município, in loco e à distância, com oferecimento de pareceres relacionados as questões administrativas da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - A prestação dos serviços jurídicos da CONTRATADA será assim executada:

2.2.1 - Assistência jurídica presencial, especialmente em Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, junto ao TJMG, STJ e STF, bem ainda junto TCE/MG, TCU e CGU em que o Município seja parte ou interessado;

2.2.2 - Ingresso e defesas de ações e demandas de interesse do Município em todas atividades jurídicas, no foro especial, esteja o Município no polo ativo ou passivo, no foro especial;

2.2.3 – A prestação dos serviços especializados incluirá consultoria e assessoria jurídica com oferecimento de pareceres solicitados pela Advocacia Geral do Município;

2.2.4 – A prestação de serviços referida no item anterior será executada, **à distância**, com uso de todos os meios de comunicação disponíveis, com a disponibilização de pessoal qualificado, em regime de plantão, nos dias úteis e no horário comercial, e **in loco**, quando necessário, ressalvando e sem prejuízo à assistência jurídica presencial referida no item 2.2.1 acima;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.2.5 - Constarão da prestação de serviços especializados o envio periódico de informações à Advocacia Geral do Município, correspondentes a todos os processos judiciais em andamento junto aos Tribunais referidos na descrição do objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato administrativo de prestação dos serviços especializados será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato administrativo.

3.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado, caso exista interesse da Administração CONTRATANTE, se devidamente formalizado e em consonância com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 – Havendo prorrogação do prazo de execução contratual, o valor da parcela mensal será corrigido pelo índice do IGPM acumulado no período, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total de R\$
(.....)

4.1.1 – O valor da parcela mensal fica pactuado em R\$
(.....)

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão de cada nota fiscal, com os devidos descontos legais, após conferência pela fiscalização dos serviços e verificação pelo Departamento de Compras e Licitações;

4.3 - Para efetivação dos pagamentos, a nota fiscal deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, válida na data da sua emissão, sob pena de devolução da mesma pelo Departamento de Compras.

4.4 - A CONTRATADA deverá estar com a mesma regularidade no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito até a regularização.

4.5 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.6 - Na nota fiscal deverá estar discriminado, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence como condição para a respectiva conferência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.35.2.02.00.03.091.001.0015

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes do objeto e sua descrição, com a especialidade que requer para este tipo de contratação, com qualidade, transparência e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em conhecer e dar sequência a todos os processos e ações em andamento nos Tribunais referidos no objeto deste contrato, especialmente para que os prazos legais não sejam respeitados.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas e responsabilidades operacionais, bem ainda as normas da OAB e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre esta prestação dos serviços, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.5 - O CONTRATANTE, pela Advocacia Geral do Município, se responsabiliza em repassar a CONTRATADA informações correspondentes as ações judiciais em andamento;

6.6 - Será obrigação do CONTRATANTE ressarcir as despesas com emolumentos e taxas judiciais, correspondentes aos andamentos processuais, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos;

6.7 - Serão de obrigação do CONTRATANTE ressarcir as despesas de viagens, estadia e alimentação dos advogados da CONTRATADA, que se fizerem necessárias fora da cidade de Belo Horizonte, em especial e, se necessário, nos serviços in loco na sede da Prefeitura Municipal;

6.8 - As despesas referidas no item anterior somente poderão ser feitas, se devidamente autorizadas pela Advocacia Geral do Município;

6.8.1 - as despesas deverão ser comprovadas através de documentos fiscais para possibilitar o devido e respectivo reembolso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização da prestação dos serviços especializados será efetivada pela Advocacia Geral do Município, com a participação direta da servidora municipal Sta. Cláudia Nogueira de Souza e que também terá a responsabilidade e obrigação para liquidar as respectivas despesas.

7.2 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, inciso II e 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.



Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela desistência imotivada da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço - MG, para dirimir as questões decorrentes deste contrato administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, .. de de 2014.

CONTRATANTE
Município de São Lourenço
José Sacido Barcia Neto

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____
Dr. Éderson Oliveira Silva
OAB/MG 118.675

Testemunhas: _____

RG: _____ RG:- _____